



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonta por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 142/2020-GP

São Roque, 18 de fevereiro de 2020

Assunto: Requerimento n.º 017 de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos informar que:

1. Cumpre- nos ressaltar que a Lei n.º 4.945. 02 de abril de 2019, cria a Carteira de identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme anexo;

2. Convém informamos que a referida Carteira deverá ser solicitada junto ao Departamento de Bem Estar Social pelo interessado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Francisco de Oliveira
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

lCCR.-



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 4.945. DE 2 DE ABRIL DE 2019

Projeto de Lei nº 028/19-L, de 14 de fevereiro de 2019
Autógrafo nº 4.948 de 25/3/2019. (De autoria do Vereador Newton Dias Bastos)

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 4º A CMIA deverá ser numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família ou responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2/4/2019.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 2 de abril de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/3/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial